Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.931, DE 01 DE JULHO DE 1997.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS MÚTUOS, INCLUSIVE DE ÓRGÃOS ESTADUAIS, E O PARCELAMENTO DO SALDO DEVEDOR JUNTO A CEEE.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de compensação de débitos e créditos mútuos com o Estado do Rio Grande do Sul, inclusive de órgãos Estaduais, e a efetuar o parcelamento do saldo devedor, nos termos da minuta em anexo.

Art. 2o. - Para os valores de Multas por Infrações de Trânsito, a serem compensados através do Convênio mencionado no Artigo anterior, o Município fica desobrigado de cumprir o disposto no Artigo 1o., da Lei Municipal no. 2.613, de 07.06.94.

Art. 3o. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios.

Parágrafo único - Nos exercícios futuros, serão consignadas as respectivas dotações para atender o parcelamento do débito, constante da Cláusula Sétima do Convênio.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 01 DE JULHO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração